



SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO O PROJETO DE LEI Nº 355/2017

Nº 1

Dá nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 116 e ao inciso II do art. 118-A da Lei nº 8.616/03, que Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O inciso III do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 - [...]

Parágrafo único - [...]

III - exercida por pessoa com deficiência visual". (NR)

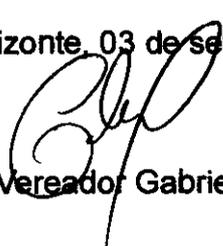
Art. 2º - O inciso II do art. 118-A da Lei nº 8.616/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118-A - [...]

II - por pessoa com deficiência visual." (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2018.


Vereador Gabriel

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 03 / 09 / 18
463
Responsável pela distribuição